



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI nº 024/2014

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o inciso XV do Artigo 91 da Lei Municipal nº 2.158, de 2006, com a seguinte redação:

Art. 91. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

XV. Multa para as infrações verificadas nas Inspeções Sanitárias, classificadas de acordo com a Legislação Federal e Estadual em:

- I - infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º Altera o inciso I do parágrafo 2º do artigo 91 da Lei Municipal 2.158, de 2003, com a seguinte redação:

Art. 91. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

§ 2º Ao contribuinte que for notificado para regularizar as infrações previstas nos incisos II a XV deste artigo e não tomar as devidas providências serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. multa em dobro, nos casos de uma reincidência; e multa em quádruplo, em caso de reincidência específica.

Art.3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.158 de 2003 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 04 de abril de 2014

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.158 de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Na verdade Nobres Edis, a alteração se faz necessário tendo em vista o encaminhamento de Projeto de Lei que cria o Código Sanitário do Município de Gramado. Neste Projeto os valores das infrações leve, grave e gravíssima foram alterados, desta forma necessário a alteração do artigo 91 do CTM também. Outra alteração diz respeito a reincidência da infração, existindo agora a possibilidade de multa em quádruplo, em caso de reincidência específica.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 04 de abril de 2014

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Sônia Regina Sperb Molon
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br